



Bruxelas, 13.12.2017  
COM(2017) 810 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 166/2006 relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferência de Poluentes (E-PRTR)**

{SWD(2017) 710 final} - {SWD(2017) 711 final}

## Índice

1. Introdução.....	2
2. Regulamento E-PRTR: situação atual.....	3
2.1 <i>Sítio Web do E-PRTR</i> .....	3
2.2. <i>Orientações da Comissão</i> .....	4
2.3. <i>Aplicação pelos Estados-Membros</i> .....	4
2.4. <i>Sanções e coimas</i> .....	5
3. Avaliação REFIT.....	5
3.1 <i>Âmbito da avaliação</i> .....	6
3.2 <i>Resultados da avaliação</i> .....	6
4. Eventuais melhorias a introduzir no E-PRTR .....	7
4.1. <i>Ações decorrentes do relatório de aplicação de 2013</i> .....	7
4.2. <i>Ações decorrentes da avaliação realizada recentemente</i> .....	9
5. Conclusões .....	10

## 1. Introdução

O Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR) contém informações ambientais de elevada qualidade sobre as emissões das maiores instalações industriais da Europa.

O público, as partes interessadas, os analistas, os responsáveis pela definição de políticas e os decisores políticos na União Europeia dão grande valor a estas informações, uma vez que são utilizadas para estabelecer prioridades em relação a estratégias de redução das emissões eficazes em termos de custos, para medir os progressos alcançados na redução da poluição e para influenciar os operadores quando é necessário adotarem práticas e técnicas respeitadoras do ambiente.

O E-PRTR foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 166/2006<sup>1</sup> e, para a UE, serve para aplicar o Protocolo de Kiev da UNECE sobre o PRTR da Convenção de Aarhus<sup>2</sup>. Para o efeito, assenta num registo já existente, o Registo Europeu das Emissões de Poluentes (EPER) criado em 2000.

O artigo 17.º do Regulamento E-PRTR prevê que a Comissão deve examinar as informações relativas às emissões fornecidas pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 7.º, bem como as informações suplementares apresentadas em conformidade com o artigo 16.º.

O primeiro relatório<sup>3</sup> elaborado nos termos do artigo 17.º foi apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 2013. Avaliou os primeiros três anos de funcionamento do E-PRTR: 2007, 2008 e 2009. O segundo relatório elaborado nesses termos abrange os quatro anos seguintes: 2010, 2011, 2012 e 2013.

O Regulamento E-PRTR também foi selecionado para avaliação ao abrigo do programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT)<sup>4</sup> da Comissão Europeia, com vista a verificar se era «adequado ao seu objetivo». Esta avaliação destinou-se a averiguar a eficácia, eficiência, pertinência, coerência e valor acrescentado europeu do regulamento. A avaliação incidiu não apenas sobre os benefícios decorrentes do E-PRTR, mas também sobre o potencial para simplificação do mesmo e redução dos custos e encargos regulamentares.

Paralelamente à avaliação do E-PRTR, a Direção-Geral do Ambiente realizou um balanço de qualidade relativamente às obrigações de monitorização e comunicação de informações mais alargadas decorrentes de toda a legislação ambiental da UE<sup>5</sup>. Este processo de avaliação paralelo levou ao aparecimento de sinergias.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera as Diretivas 91/689/CEE e 96/61/CE do Conselho, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32006R0166&from=PT>

<sup>2</sup> Protocolo de Kiev sobre os Registos de Emissões e Transferências de Poluentes da Convenção da UNECE (Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas) sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em matéria de Ambiente, <https://www.unece.org/env/pp/prtr/docs/prtrtext.html>

<sup>3</sup> COM(2013) 111 final, Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos na aplicação do Regulamento (CE) n.º 166/2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR), <http://eur-lex.europa.eu/procedure/PT/202443>

<sup>4</sup> COM(2012) 746 final, Comunicação da Comissão intitulada «Adequação da regulamentação da UE», <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012DC0746&qid=1511778501277&from=EN>

<sup>5</sup> <https://webgate.ec.europa.eu/fpfis/wikis/display/ENVReporting/1%29+Streamlining+Reporting>

Por conseguinte, o presente relatório abrange três áreas principais:

- uma perspetiva geral da aplicação do E-PRTR e das alterações que ocorreram depois da apresentação do relatório de 2013 ao Parlamento Europeu e ao Conselho — secção 2;
- um resumo da avaliação REFIT — secção 3;
- uma avaliação de possíveis melhorias a introduzir no E-PRTR — secção 4.

## 2. Regulamento E-PRTR: situação atual

A aplicação do Regulamento E-PRTR depende das ações coordenadas ao nível da UE adotadas pela Comissão Europeia e pela Agência Europeia do Ambiente (AEA) e das medidas nacionais.

As respostas dos Estados-Membros às questões de aplicação do artigo 16.º estão disponíveis na base de dados das obrigações de comunicação de informações da AEA<sup>6</sup>. Estas respostas foram analisadas no estudo realizado para apoiar a avaliação do E-PRTR<sup>7</sup>. As principais observações acerca da aplicação do Regulamento E-PRTR são apresentadas abaixo.

### 2.1 Sítio Web do E-PRTR

Desde que começou a receber dados dos Estados-Membros, em 2007, o sítio do E-PRTR tornou-se a fonte mais importante de informações sobre as emissões anuais das principais atividades industriais da Europa. Estas informações ambientais são publicadas gratuitamente num sítio interativo<sup>8</sup> localizado e mantido pela AEA.

Os dados relativos aos principais poluentes são fornecidos pelos operadores de cerca de 30 000 instalações industriais e guardados no E-PRTR. Abrangem 65 atividades económicas dos principais setores industriais<sup>9</sup> definidos no regulamento em apreço. Estes setores industriais estão estreitamente (mas não exatamente) alinhados com a lista de atividades regulamentadas nos termos da Diretiva Emissões Industriais (DEI)<sup>10</sup>.

Para cada instalação, os operadores fornecem informações anuais sobre a quantidade de poluentes libertados para a atmosfera, a água e o solo, juntamente com transferências para fora do local de resíduos e poluentes presentes nas águas residuais. Os melhores dados disponíveis são comunicados ao E-PRTR. Podem ser o resultado de medições, cálculos ou estimativas, e podem abranger todas as emissões: intencionais, acidentais, de rotina ou não programadas.

Os dados relativos às emissões abrangem 91 poluentes principais, incluindo metais pesados, pesticidas, gases com efeito de estufa e dioxinas. Para se centrarem nas principais fontes de

<sup>6</sup> <http://rod.eionet.europa.eu/obligations/540/overview>.

<sup>7</sup> Secção 3.2 e apêndice D [https://circabc.europa.eu/sd/a/fd585562-0c60-48f0-ad62-9d1ff7151059/E-PRTR%20evaluation\\_Final%20report%20.pdf](https://circabc.europa.eu/sd/a/fd585562-0c60-48f0-ad62-9d1ff7151059/E-PRTR%20evaluation_Final%20report%20.pdf)

<sup>8</sup> <http://prtr.ec.europa.eu/>.

<sup>9</sup> Energia; produção e transformação de metais; indústria dos minerais; indústria química; gestão dos resíduos e das águas residuais; produção e transformação de papel e madeira; produção animal intensiva e aquicultura; produtos animais e vegetais do setor alimentar e das bebidas; outros.

<sup>10</sup> Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1489681035236&uri=CELEX:32010L0075>

emissões, as informações comunicadas restringem-se às instalações que ultrapassam os limiares de emissão especificados.

Para além destes importantes conjuntos de dados, que abrangem as principais fontes de poluição, o E-PRTR também contém dados desagregados geograficamente sobre as emissões provenientes de fontes difusas (ou seja, não principais).

O sítio do E-PRTR e as ferramentas de pesquisa conexas foram concebidos para facilitar o mais possível o seu acesso. Consequentemente, os visitantes do sítio do E-PRTR para além de numerosos (com uma média de 242 sessões por dia) também são variados, incluindo serviços públicos, empresas privadas e público em geral.

## ***2.2. Orientações da Comissão***

Para ajudar os Estados-Membros a aplicarem o E-PRTR de forma coerente, a Comissão publicou, em 2006, um documento com orientações, no qual explica quem deve comunicar informações, que tipo de informações devem ser comunicadas e como é que os dados devem ser apresentados. Inclui igualmente uma lista indicativa dos setores e dos poluentes em relação aos quais se espera a comunicação de informações.

Embora tenham sido extremamente úteis no processo de comunicação de informações, faz agora 11 anos que as orientações foram emitidas, pelo que necessitam de ser atualizadas. Esta atualização implica não só especificar os parâmetros abrangidos pelas orientações, mas também dar resposta às questões de aplicação e às experiências que surgiram desde a publicação inicial.

## ***2.3. Aplicação pelos Estados-Membros***

Todos os Estados-Membros da UE aplicaram o Regulamento E-PRTR. Dada a sua relevância para o Espaço Económico Europeu, o regulamento foi também aplicado na Noruega, na Islândia e no Listenstaine. Se acrescentarmos a isto os dados comunicados pela Suíça e pela Sérvia, verifica-se que o regulamento beneficia de uma cobertura geográfica adicional, não prevista mas útil.

Todos os Estados-Membros forneceram os respetivos dados anuais para os anos 2010, 2011, 2012 e 2013. A Comissão teve de realizar ações de acompanhamento para levar alguns Estados-Membros a entregarem os respetivos dados. Contudo, estes casos pontuais foram rapidamente solucionados e a Comissão não procedeu à abertura formal de processos por infração.

As autoridades nacionais são responsáveis por avaliar a qualidade dos dados fornecidos e por determinar se as informações apresentadas pelas instalações individuais são suficientemente completas, coerentes e precisas. Como referido no anterior relatório de aplicação, a monitorização de questões de ordem prática torna a comunicação das emissões atmosféricas mais exaustiva. Os dados relativos à transferência de resíduos e às emissões para o solo são relativamente escassos.

Vários Estados-Membros optaram por alargar a lista de substâncias a comunicar pelos operadores e reduzir os limiares para a comunicação de informações.

As dificuldades sentidas pelos Estados-Membros no que toca à comunicação de dados para o E-PRTR dizem frequentemente respeito à tecnologia de informação e à falta de conhecimento dos operadores, o que resulta na comunicação errónea de substâncias e unidades. A falta de

alinhamento entre o E-PRTR e a DEI também foi referida como estando na origem de problemas, especialmente para as atividades ligadas à gestão de resíduos e aterros.

A maioria dos Estados-Membros comunicou que os dados do E-PRTR são apresentados eletronicamente, havendo mesmo três Estados-Membros que expressamente não aceitam o fornecimento de dados em papel.

A AEA realiza diversas verificações de garantia da qualidade dos dados fornecidos e, sempre que identifica erros nos dados, os Estados-Membros podem efetuar correções. Ao todo, foram quatro os Estados-Membros que utilizaram esta possibilidade de reintrodução de dados ao longo do período de avaliação — em todos os casos para retificar erros nas unidades comunicadas.

Oito Estados-Membros indicaram que recorreram às disposições de confidencialidade do artigo 11.º para não fornecerem dados ao E-PRTR.

#### ***2.4. Sanções e coimas***

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento E-PRTR, os Estados-Membros devem estabelecer regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração. Os Estados-Membros comunicaram vários processos administrativos e penais com um vasto leque de coimas máximas. Durante o período de referência, cinco Estados-Membros chegaram mesmo a impor sanções. Dois outros indicaram que foram iniciados processos por infração contra operadores, processos esses que foram suspensos quando os dados foram apresentados. A partir destas informações, é evidente que os Estados-Membros criaram sanções e coimas efetivas para assegurar o cumprimento das obrigações de comunicação de informações ao E-PRTR que recaem sobre os operadores pertinentes.

### **3. Avaliação REFIT**

Nos termos do seu programa REFIT, a Comissão avaliou o Regulamento E-PRTR, aferindo as principais questões analíticas sobre eficácia, eficiência, coerência, pertinência e valor acrescentado europeu.

Para o efeito, utilizou fontes como os dados de aplicação fornecidos pelos Estados-Membros, consultas e uma sessão de trabalho com partes interessadas. Além disso, contratou uma consultora externa para realizar um estudo de apoio e recolher informações específicas sobre os tópicos mais importantes.

Encontram-se mais informações sobre o exercício de avaliação num documento de trabalho dos serviços da Comissão<sup>11</sup>. O presente relatório apresenta um resumo das principais conclusões da avaliação e analisa de forma aprofundada as ações de acompanhamento necessárias.

---

<sup>11</sup> SWD(2017)710

### ***3.1 Âmbito da avaliação***

Uma vez que os Estados-Membros já têm obrigações diretas de comunicação de informações enquanto partes ou signatários do Protocolo de Kiev, a avaliação centrou-se nas obrigações adicionais ao abrigo do Regulamento E-PRTR:

- a) Comunicação de informações, pelos operadores, relativamente a mais cinco poluentes da água e limiares de comunicação de informações mais baixos para as emissões de dioxinas e furanos;
- b) Comunicação anual de dados pelas autoridades competentes dos Estados-Membros à Comissão;
- c) Incorporação desses dados pela Comissão (apoiada pela AEA) no E-PRTR disponível ao público;
- d) Elaboração de um documento com orientações da Comissão que facilite práticas coerentes em todos os Estados-Membros; e
- e) Apresentação trienal de um relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do E-PRTR.

### ***3.2 Resultados da avaliação***

Os critérios de avaliação são aferidos da seguinte forma:

- O E-PRTR é um instrumento **eficaz**, uma vez que constitui um conjunto de dados altamente exaustivo e pormenorizado sobre as emissões industriais. Existe um reconhecimento generalizado pelas partes interessadas de que o E-PRTR contribui de forma significativa para o acesso às informações ambientais. A exaustividade e a qualidade dos dados do E-PRTR são adequadas, verificando-se uma melhoria progressiva ao longo do tempo. No que diz respeito à interpretação dos dados, a existência de informações adicionais permitiria alcançar um público mais alargado.
- O desempenho do E-PRTR foi bom em termos de **eficiência**. A maior parte dos fornecedores de dados declarou ter sido mínimo o esforço necessário para cumprir os requisitos adicionais de comunicação de informações do E-PRTR em relação aos do Protocolo de Kiev; os gestores de dados declararam que esse esforço foi proporcionado em relação aos grandes benefícios gerados com a disponibilização ao público dos dados do E-PRTR. Contudo, a obrigação trienal prevista no artigo 16.º, que recai sobre os Estados-Membros, de comunicar informações sobre a aplicação global do E-PRTR, parece ser de utilidade limitada, o que sugere haver margem para simplificação.
- Apesar da coerência intrínseca, foram manifestadas algumas preocupações acerca da **coerência** do E-PRTR com os dados comunicados ao abrigo de legislação ambiental conexa, como a DEI e o acervo no domínio dos resíduos.
- A **pertinência** do E-PRTR afigura-se evidente, uma vez que o registo disponibiliza um conjunto de dados pormenorizado e exaustivo, ao qual o público em geral pode aceder facilmente. Graças a isto, o E-PRTR contribui de modo significativo para a transparência e para a participação pública na tomada de decisão em matéria ambiental.

- O E-PRTR tem um **valor acrescentado** que vai além dos requisitos do Protocolo de Kiev ao assegurar a aplicação coerente do protocolo em todos os Estados-Membros. Esta coerência transfronteiriça é valorizada pelos utilizadores do E-PRTR, uma vez que confere transparência às emissões de poluentes das atividades industriais e permite uma avaliação comparativa entre Estados-Membros. Os perfis de poluição industrial por país elaborados pela AEA<sup>12</sup> são um bom exemplo de como os dados do E-PRTR são utilizados para acrescentar valor no que toca aos decisores políticos, à indústria e ao público em geral.

A avaliação conclui que o Regulamento E-PRTR é um instrumento importante no acervo ambiental da UE e que se adequa ao seu objetivo.

## 4. Eventuais melhorias a introduzir no E-PRTR

### 4.1. Ações decorrentes do relatório de aplicação de 2013

O relatório de 2013 que a Comissão elaborou para o Parlamento Europeu e o Conselho concluiu que o Regulamento E-PRTR fora relativamente bem aplicado, mas identificou áreas em que seria possível introduzir melhorias. Nos quatro anos seguintes, verificaram-se melhorias contínuas, sobretudo à medida que os operadores, as autoridades competentes e o público em geral adquiriram experiência na utilização do E-PRTR. Depois de revisitar as três principais áreas a melhorar, identificadas no relatório de 2013, importa referir o seguinte:

#### *a) Melhorar a qualidade dos dados e a confiança dos utilizadores*

Os operadores e os Estados-Membros são obrigados, nos termos do regulamento, a fornecer dados de elevada qualidade ao E-PRTR. Embora ainda ocorram erros ocasionais, os dados fornecidos à Comissão são agora mais completos, mais coerentes e mais precisos, graças sobretudo a verificações informatizadas minuciosas no sistema de comunicação de informações. Na sua maioria, os erros nos dados são detetados numa verificação informal da AEA e os Estados-Membros podem corrigi-los através de uma nova introdução de dados.

No relatório de 2013, previa-se a utilização de processos por infração contra os Estados-Membros para melhorar a qualidade dos dados, mas tal não tem sido necessário.

Foi já iniciada a revisão do documento com as orientações sobre o E-PRTR.

A qualidade dos dados permanece um aspeto a melhorar, uma vez que a existência de dados mais fiáveis e de melhor qualidade cria um círculo virtuoso de reforço da confiança dos utilizadores, que, por sua vez, faz aumentar a utilização dos dados do E-PRTR.

O relatório de 2013 também sublinhava a necessidade de a Comissão coordenar melhor o E-PRTR com o trabalho dos grupos de peritos relativo a outras políticas ambientais conexas. Quanto à ideia de melhorar os fatores de emissão em relação às emissões para o meio aquático, tem havido colaboração com o grupo de trabalho sobre os aspetos químicos da Diretiva-Quadro Água através de um projeto sobre

---

<sup>12</sup> <http://www.eea.europa.eu/themes/industry/industrial-pollution>.

*modelos de avaliação integrada na política ambiental da UE para a água potável e o meio marinho.*

*b) Melhorar a utilização e o intercâmbio de dados*

O relatório de 2013 constatou a necessidade de melhorar a facilidade de utilização do sítio do E-PRTR. As áreas realçadas foram: melhor funcionalidade; funções de navegação e de pesquisa; aditamento de informações técnicas aos dados apresentados; normalização da terminologia e hiperligações a séries de dados resultantes de outras obrigações de comunicação. No processo em curso, foram já alcançadas muitas melhorias, incluindo o lançamento em 2016 de um novo sítio mais fácil de utilizar.

Da mesma forma, a Comissão promoveu ativamente o E-PRTR para análise científica, técnica e política, bem como para utilização pública.

*c) Clarificar o Regulamento E-PRTR e as ligações com outros atos legislativos*

Enquanto fonte de dados importante sobre as emissões industriais, o E-PRTR está em consonância com as boas práticas promovidas pelo sétimo plano de ação para o ambiente, ou seja, o princípio «produzir uma vez, utilizar muitas» decorrente do Sistema de Informação Ambiental Partilhada.

A abordagem comum para a aquisição e utilização de informações geográficas ao abrigo da INSPIRE<sup>13</sup> também constitui uma oportunidade de alinhar os dados do E-PRTR com as obrigações decorrentes de atos legislativos conexos, em especial a DEI e o acervo no domínio dos resíduos.

Foram aproveitadas oportunidades para continuar a desenvolver sinergias entre os fluxos de dados e melhorar a simplificação:

- a infraestrutura de TI do E-PRTR será modernizada e passará a incluir um «registo» das instalações industriais. Este aspeto, em consonância com os requisitos INSPIRE, permitirá harmonizar as informações sobre parâmetros administrativos comuns, como nome, a morada e a localização do operador. Será assim possível promover sinergias entre séries de dados e o E-PRTR. Por exemplo, as séries de dados da DEI estarão ligadas e serão parcialmente integradas no E-PRTR;
- a proposta de revisão da Diretiva-Quadro Resíduos<sup>14</sup> inclui uma disposição para garantir que, quando pertinente, os dados do E-PRTR são utilizados para melhorar as informações sobre a gestão e a geração de resíduos a nível nacional;
- estão em marcha iniciativas para melhorar a coordenação da comunicação de informações ao abrigo do E-PRTR e das diretivas conexas relativas a emissões

---

<sup>13</sup> Diretiva 2007/2/CE, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:108:0001:0014:pt:PDF>.

<sup>14</sup> <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52015PC0595>

industriais, ao tratamento de águas residuais urbanas<sup>15</sup> e ao valores-limite das emissões nacionais<sup>16</sup>.

#### **4.2. Ações decorrentes da avaliação realizada recentemente**

A avaliação do Regulamento E-PRTR foi realizada quando o registo já se encontrava operacional há cerca de uma década. Não identificou uma necessidade óbvia de grande simplificação ou de grandes melhorias no regulamento em vigor, nomeadamente porque continua a ser possível melhorar o funcionamento do E-PRTR através de uma melhor aplicação.

A avaliação confirma que as ações de acompanhamento decorrentes do relatório de 2013 sobre a aplicação do E-PRTR são pertinentes e devem continuar. Sugere também que existe potencial para mais aperfeiçoamentos nos seguintes domínios:

- a) **Orientação:** Os Estados-Membros estão a unir-se em torno das boas práticas. Contudo, será possível melhorar a coerência da aplicação destas se as orientações vigentes a nível da UE, que datam de 2006, forem atualizadas, dado que, desde então, surgiram várias questões ligadas à aplicação das mesmas. Por conseguinte, foi iniciada a revisão do documento que contém as orientações sobre o E-PRTR, no âmbito do programa de trabalho da Comissão para 2017. Esta revisão clarificará questões como o âmbito do regulamento, as definições de atividades, os fatores de emissão e os elementos a comunicar que podem ser considerados confidenciais.
- b) **Comunicação de informações conexa:** No relatório de 2013 já foi possível constatar alguma harmonização com as obrigações de comunicação de informações ambientais conexas, de forma a tornar o E-PRTR mais eficiente e coerente. Como já foi explicado, as atuais iniciativas procuram explorar as opções de simplificação das obrigações de comunicação de informações no que respeita ao E-PRTR. Olhando para o futuro, aquando da aplicação e revisão de atos legislativos conexos, a Comissão esforçar-se-á por continuar a explorar sinergias que permitam reduzir os encargos decorrentes da comunicação de informações e melhorar a coerência entre as séries de dados.
- c) **Artigo 16.º:** Os Estados-Membros têm a obrigação de comunicar trienalmente as práticas e medidas que aplicarem no respeitante ao E-PRTR. Por seu turno, a Comissão utiliza essas informações para elaborar o relatório previsto no artigo 17.º, a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Os dados fornecidos ao abrigo do artigo 16.º são altamente qualitativos e repetitivos. Além disso, os signatários do Protocolo de Kiev já são obrigados a fornecer dados semelhantes à UNECE ao abrigo do Protocolo de Kiev<sup>17</sup>. Como tal, existem motivos fortes para considerar que os artigos 16.º e 17.º do Regulamento E-PRTR estão obsoletos. Por conseguinte, no contexto do acompanhamento dos balanços de qualidade da comunicação horizontal, a Comissão propõe a revogação da obrigação de comunicação trienal de informações prevista no artigo 16.º, que recai sobre os Estados-Membros, e a revisão do artigo 17.º

---

<sup>15</sup> Diretiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31991L0271>.

<sup>16</sup> Diretiva (UE) 2016/2284, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1490193496651&uri=CELEX:32016L2284>.

<sup>17</sup> Ver artigo 17.º, n.º 2.

pela Comissão. Esta proposta não exclui uma avaliação periódica mais completa do regulamento.

- d) **Contexto dos dados:** Complementar o atual E-PRTR com informações mais contextualizadas melhoraria fortemente a sua eficácia enquanto fonte exaustiva de informações ambientais. Seria possível alargar o contexto através da adoção de medidas como a descrição mais pormenorizada das atividades, de forma a incluir dados quantitativos e explicar melhor os possíveis impacto para a saúde e para o ambiente das emissões declaradas, bem como o melhoramento da sinalização e do acesso a outras informações sobre a qualidade do ar e da água.

## 5. Conclusões

O E-PRTR é uma componente importante e central da base de conhecimentos sobre as emissões provenientes das atividades industriais na Europa.

Os dados de elevada qualidade e rápido acesso disponíveis no sítio do E-PRTR permitem que o público obtenha informações que melhoram significativamente a sua capacidade de participar na tomada de decisão em matéria ambiental numa escala mais alargada. Além disso, para vários outros utilizadores, incluindo analistas políticos e responsáveis pela definição de políticas, o E-PRTR continua a ser o principal ponto de referência para os eventos ambientais importantes no contexto das principais atividades industriais.

A Comissão considera que o Regulamento E-PRTR é aplicado de forma correta e que muitas das questões definidas no relatório de 2013, apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho, já foram solucionadas.

Existe, inevitavelmente, margem para continuar a melhorar o E-PRTR; o presente relatório identifica várias linhas de atuação que a Comissão pretende seguir, designadamente:

- rever as orientações existentes, para ajudar os Estados-Membros a efetuar uma aplicação coerente;
- simplificar da melhor forma possível as obrigações de comunicação de informações, continuando a explorar as sinergias com a legislação ambiental conexas;
- reduzir os encargos administrativos dos Estados-Membros; e
- explorar as opções para acrescentar informações contextuais, com vista a tornar os dados do E-PRTR mais eficazes.